



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

Atendimento e Integração Social à Família

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR – COF

• CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas para a aquisição de bens, materiais de consumo, bens permanentes e contratação de serviços pelo Centro de Orientação Familiar – COF, especialmente quando realizadas com recursos públicos provenientes de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

§ 1º As compras e contratações serão centralizadas no Setor Administrativo-Financeiro, subordinado à Diretoria.

§ 2º O presente Regulamento tem por finalidade assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos administrados pela entidade.

• CAPÍTULO II

DAS COMPRAS

Art. 2º Considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, bens permanentes ou contratação de serviços destinados ao desenvolvimento das atividades institucionais do COF.

Art. 3º O procedimento de compras compreenderá as seguintes etapas:

I – Solicitação da compra;

II – Seleção de fornecedores;

III – Pesquisa de preços ou solicitação de orçamentos;



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

Atendimento e Integração Social à Família

IV – Análise da proposta mais vantajosa;

V – Aprovação da compra;

VI – Emissão do pedido de compra ou instrumento equivalente.

Art. 4º A solicitação deverá conter:

I – Descrição do objeto;

II – Quantidade;

III – Justificativa da necessidade;

IV – Especificação técnica, quando necessária;

V – Indicação se a compra é de rotina ou urgente.

Art. 5º Considera-se compra urgente aquela cuja demora possa comprometer a continuidade das atividades da entidade ou causar prejuízo às pessoas, serviços ou patrimônio.

§ 1º A urgência deverá ser devidamente justificada pelo setor requisitante.

§ 2º O Setor Administrativo-Financeiro poderá reclassificar a solicitação como compra ordinária caso entenda inexistente a situação de urgência.

Art. 6º A seleção dos fornecedores observará critérios de preço, qualidade, prazo de entrega, garantia, assistência técnica, capacidade de fornecimento e idoneidade.

Parágrafo único. Na avaliação da proposta mais vantajosa poderão ser considerados:

I – Preço;

II – Prazo de entrega;

III – Condições de pagamento;

IV – Custos de transporte;

V – Qualidade do produto ou serviço;

VI – Garantia;



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

Atendimento e Integração Social à Família

VII – Assistência técnica;

VIII – Credibilidade do fornecedor;

IX – Disponibilidade do produto ou serviço.

Art. 7º As compras obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – Compras até R\$ 1.500,00 poderão ser realizadas mediante pesquisa simplificada de mercado, dispensada a obtenção de três cotações formais;

II – Compras acima de R\$ 1.500,00 deverão conter, preferencialmente, no mínimo três cotações de fornecedores distintos;

III – As cotações poderão ser obtidas por e-mail, internet, plataformas digitais, catálogos ou outros meios idôneos.

§ 1º Na impossibilidade de obtenção de três cotações, a contratação poderá ocorrer mediante justificativa fundamentada.

§ 2º Nas compras em caráter de urgência as pesquisas poderão ser realizadas por telefone ou meios eletrônicos, devendo ser registradas.

Art. 8º A proposta mais vantajosa será submetida à aprovação da Diretoria.

Art. 9º Após aprovação, o Setor Administrativo-Financeiro comunicará o fornecedor selecionado ao setor requisitante.

Art. 10º O pedido de compra ou contrato formalizará a contratação.

Art. 11º O recebimento dos materiais será realizado pelo setor requisitante, que verificará sua conformidade e encaminhará imediatamente a Nota Fiscal ao Setor Administrativo-Financeiro.

• CAPÍTULO III

DAS COMPRAS E DESPESAS DE PEQUENO VALOR

Art. 12º Consideram-se compras de pequeno valor aquelas realizadas dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria da Entidade.

Art. 13º As compras de pequeno valor ficam dispensadas das formalidades previstas neste Regulamento, desde que observados os princípios da economicidade e transparência.



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

Atendimento e Integração Social à Família

Art. 14º As compras de pequeno valor serão realizadas pelas coordenações das unidades, observando-se:

- I – Emissão de Nota Fiscal em nome do COF;
- II – Descrição completa dos produtos ou serviços;
- III – Identificação correta da natureza da operação;
- IV – Indicação do projeto ou parceria quando custeadas com recursos públicos;
- V – Ausência de rasuras.

• CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 15º Considera-se serviço toda atividade destinada a atender necessidades do COF mediante contratação de terceiros.

Art. 16º Aplicam-se às contratações de serviços as regras previstas para compras, exceto para os serviços técnicos profissionais especializados.

• CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 17º Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados:

- I – Capacitação e formação continuada;
- II – Palestras, oficinas e seminários;
- III – Manutenção exclusiva pelo fabricante ou representante autorizado;
- IV – Continuidade de contratos já existentes;
- V – Locação de imóveis destinados aos programas e projetos da entidade;
- VI – Consultorias, assessorias e serviços especializados relacionados ao Terceiro Setor.



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

Atendimento e Integração Social à Família

Art. 18º A contratação desses serviços poderá ocorrer mediante justificativa técnica, dispensada a exigência de três cotações, desde que aprovada pela Diretoria e comprovada a compatibilidade do preço com o mercado.

• CAPÍTULO VI

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS E FORNECEDOR EXCLUSIVO

Art. 19º Poderá haver contratação direta quando houver fornecedor exclusivo ou inviabilidade comprovada de competição.

Parágrafo único. A exclusividade deverá ser comprovada por declaração do fabricante, representante autorizado ou outro documento idôneo.

• CAPÍTULO VII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 20º A pesquisa de preços poderá ser realizada por meio de consultas a fornecedores, e-mails, catálogos, sítios eletrônicos, plataformas digitais ou outras fontes idôneas, devendo integrar o processo de compra.

• CAPÍTULO VIII

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 21º É vedada a contratação de fornecedores que possuam conflito de interesses com dirigentes, conselheiros ou empregados da Entidade, salvo mediante justificativa formal e aprovação da Diretoria.

• CAPÍTULO IX

DO ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS

Art. 22º Todos os documentos relativos às compras e contratações deverão permanecer arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ou pelo prazo superior exigido pela legislação ou pelo instrumento de parceria.



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

Atendimento e Integração Social à Família

- **CAPÍTULO X**

DAS COMPRAS COM RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23º Nas compras realizadas com recursos públicos deverão ser observadas as normas do órgão concedente, do Tribunal de Contas e da legislação aplicável, prevalecendo sempre a exigência mais restritiva.

- **CAPÍTULO XI**

DA SUSTENTABILIDADE

Art. 24º Sempre que possível, as aquisições deverão privilegiar produtos e serviços que promovam sustentabilidade ambiental, eficiência energética, redução de desperdícios e responsabilidade socioambiental.

- **CAPÍTULO XII**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Entidade.

Art. 26º Os valores previstos neste Regulamento poderão ser atualizados por deliberação da Diretoria.

Art. 27º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do Centro de Orientação Familiar – COF, revogando-se as disposições anteriores em contrário.



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

Atendimento e Integração Social à Família

DISPOSIÇÃO FINAL

O presente **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR – COF** foi aprovado pela Diretoria da Entidade e passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, aplicando-se a todas as aquisições de bens, materiais e contratações de serviços realizadas pela instituição, especialmente aquelas custeadas com recursos públicos oriundos de convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos congêneres.

Campinas, 13 de maio de 2024



Reuber Luis Boschini
Presidente
CPF: 068.578.658-76